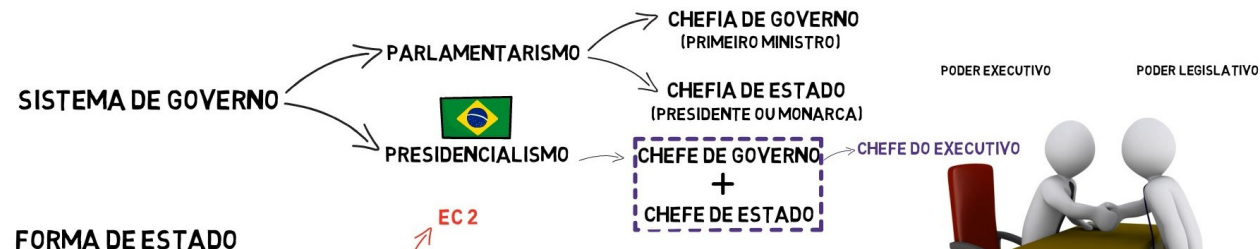
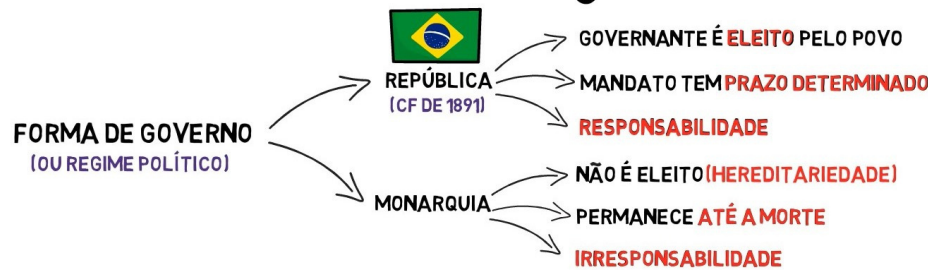


ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

(PARTE 1)

Direito Desenhado 

ORGANIZAÇÃO DO ESTADO



ART. 2 - NO DIA 7 DE SETEMBRO DE 1993 O ELEITORADO DEFINIRÁ, ATRAVÉS DE PLEBISCITO, A FORMA (REPÚBLICA OU MONARQUIA CONSTITUCIONAL) E O SISTEMA DE GOVERNO (PARLAMENTARISMO OU PRESIDENCIALISMO) QUE DEVEM VIGORAR NO PAÍS.



DESCENTRALIZAÇÃO ≠ DO PODER POLÍTICO



PODER POLÍTICO DE GRAU MÁXIMO

EXTERNA (IGUALDADE)

INTERNA (SUPREMACIA)

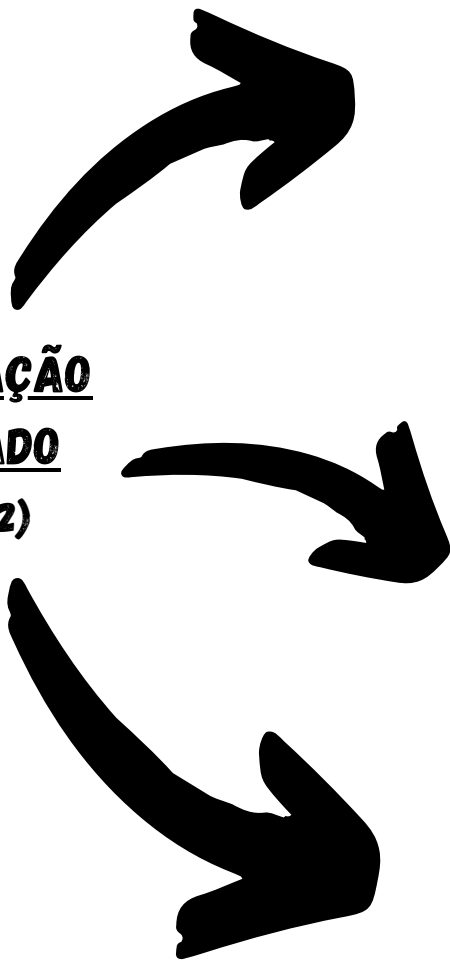


ART. 34. A UNIÃO NÃO INTERVIRÁ NOS ESTADOS NEM NO DISTRITO FEDERAL, EXCETO PARA:

VII - ASSEGURAR A OBSERVÂNCIA DOS SEGUINTE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS:

(C) AUTONOMIA MUNICIPAL;

ORGANIZAÇÃO
DO ESTADO
(PARTE 2)



Direito Desenhado 

TIPOLOGIAS DO FEDERALISMO

QUANTO A FORMAÇÃO → POR AGREGAÇÃO
→ POR SEGREGAÇÃO

QUANTO A CONCENTRAÇÃO → CENTRÍPETA
→ CENTRÍFUGA

QUANTO A SEPARAÇÃO DE COMPETÊNCIAS → DUAL (DISTRIBUI COMPETÊNCIA PRÓPRIA P/ CADA ENTE)
→ DE COOPERAÇÃO (COMPETÊNCIA EXERCIDA EM REGIME DE PARCERIA)



CARACTERÍSTICAS DO FEDERALISMO

- REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA
- DESCENTRALIZAÇÃO DO PODER POLÍTICO
- PACTO FEDERATIVO
- BICAMERALISMO
- DIFICULDADE PARA ALTERAR CLÁUSULA PÉTREA
- ÓRGÃO DE CÚPULA DO PODER JUDICIÁRIO

CONFEDERAÇÃO

- TODOS OS ENTES POSSUEM **SOBERANIA**
- LIGADOS POR UM **TRATADO INTERNACIONAL**